



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 585

PROC: C-015/23

RUBR: 9

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-015/23

ADMINISTRATIVO Nº 16051/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA DA QUADRA DA EMEF PROFª DALVA BARBOSA LIMA JANSON, LOCALIZADA NA RUA CONSTANTINO DIAS LOPES, 101 – JD. SALETE

PREÂMBULO: As 15:00 h de 18/08/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de deliberar sobre o recurso impetrado contra a decisão desta comissão que foi publicada em 08/08/23 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na íntegra no site desta Prefeitura no link Licitações.

LICITANTES INTERESSADOS:

01-SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP, (CNPJ: 18.318.739/0001-01);

02-FABRITEC ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

03-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81).

ATO CONTÍNUO: RECORRENTE - SLN CONSTRUÇÕES

Em resumo o recorrente aponta as seguintes ilegalidades na decisão de julgamento de propostas e classificação provisória de vencedor elaborada pela "COJUL 2":

Alega que a decisão de inabilitar sua proposta por não apresentação do Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro, não atendendo ao item 8.3.2 do Edital e inequívoca já que a recorrente cumpriu todos as exigências do instrumento convocatório;

A) O recorrente aponta que apresentou o constam os seguintes serviços:

No edital os seguintes termos:

8.3. - Será desclassificada a licitante que apresentar propostas:

8.3.1 – Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante deste Edital;

8.3.2 – Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

8.3.3 – Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado;

3.3.4 – Sem a composição detalhada do BDI conforme ANEXO 10.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

586
PROC. C-015/23
RUBR: g

ATO CONTÍNUO: CONTRARRAZÃO - FABRITEC

Em síntese a empresa FABRITEC ENGENHARIA a apresentou suas contrarrazões descrevendo que a "COJUL 2" - Comissão Permanente de Licitações inabilitou corretamente a empresa SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por não apresentado o Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro não atendendo às disposições contidas no edital e seus anexos.

A) As contrarrazões apontam e esclarecem os seguintes os itens que não forem atendidos pela empresa SLN em sua proposta, conforme segue:

No edital os seguintes termos:

8 - DA PROPOSTA

8.1- A proposta da licitante deverá atender às disposições **contidas neste Edital e seus anexos** e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, no idioma pátrio, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

a) O preço proposto deverá ser expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, e referir-se ao valor global da obra, ficando de logo estabelecido que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas;

a1) O licitante deverá apresentar ainda a Composição detalhada do BDI conforme ANEXO 10;

8.3 - DESCLASSIFICADA a licitante que apresentar proposta:

8.3.2 - Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

27.21 - Os demais **anexos são partes integrantes deste Edital**, formando um caderno licitatório, **não cabendo às licitantes quaisquer alegações posteriores**;

27.22 - São partes integrantes deste edital:

ANEXO 01	PROPOSTA MODELO;
ANEXO 02	PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO;
ANEXO 03	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO 10	COMPOSIÇÃO DETALHADA DE BDI.

É o relatório.

DECIDIMOS.

A) Com relação a inabilitação da empresa SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA por não apresentação do Anexo 03 – Cronograma Físico Financeiro, não atendendo ao item 8.3.2 combinado ao item 8.1 do Edital. Os licitantes têm pleno conhecimento do



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 589

PROC. C-015/23

RUBR: 9

editado na data da publicação, sendo os itens 27.21 e 27.22 a relação dos anexos que fazem parte da peça do certame licitatório.

A "COJUL 2" informa que após análise do recurso impetrado pela empresa SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e contrarrazões feitas pela empresa FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP em que pese o inconformismo demonstrado pela recorrente, não vislumbramos nas razões por ela expostas motivos suficientes para se adotar medida de alteração na decisão do julgamento das propostas e classificação provisória de vencedor tomada por esta comissão conforme segue:

(NOSSO ORÇAMENTO R\$ 238.966,58);

1 – FABRITEC - R\$: 233.966,52;

2 – ZAVANNA - R\$: 238.966,58;

Não havendo mais a tratar a "COJUL 2" encaminha esta ata para apreciação da autoridade superior, ou seja, Sr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, Secretário de Administração e Tecnologia, para a decisão final a respeito dos recursos interpostos.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo no (Caderno Municípios) e site oficial desta prefeitura, ou seja, <https://prefeitura.ts.sp.gov.br/> no link licitações, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

ISAIÁS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
Do Depto. De Licitação

MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras

RENATO DE JESUS SOUZA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA:	588
PROC:	C - 015 / 23
RUBR:	g

DECISÃO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 16.051/2023

Convite nº C-15/23

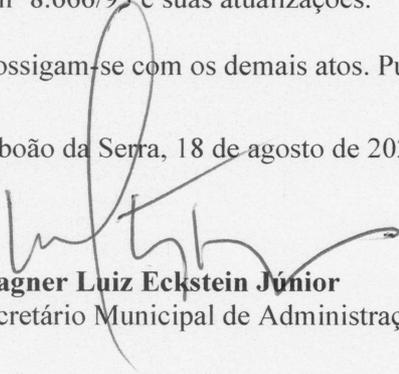
Objeto: “Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a reforma da quadra da EMEF Prof^a Dalva Barbosa Lima Janson, situado na Rua Constantino Dias Lopes, nº 101 – Jd. Salete”.

Acolho a Decisão da “COJUL 2”, Comissão Permanente de Licitações em Ata de Julgamento de Recurso e Contrarrazões do dia 18/08/23, pelos seus próprios fundamentos.

Posto isso, nos termos da Lei nº 8.666/93, conheço do Recurso interposto por SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta de preços da recorrente - SLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição Federal c.c artigos 3º, 41, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Prossigam-se com os demais atos. Publique-se e cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Taboão da Serra, 18 de agosto de 2023.


Wagner Luiz Eckstein Júnior
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia.